



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº. 8.231 , de 05 / 06 / 2014

Processo: 70.085

PROJETO DE LEI Nº. 11.587

Autoria: MESA

Ementa: Reajusta, a partir de 1º. de maio de 2014, os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais.

Arquive-se

Willanpedi
Diretoria Legislativa
13/06/2014



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02

PROJETO DE LEI Nº. 11.587

Diretoria Legislativa À Diretoria Financeira, após a Consultoria Jurídica. <i>Queluz</i> Diretora 30/05/2014	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº. 547		QUORUM:	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--

M587



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls/02

PUBLICAÇÃO Rubrica
06/06/14

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 30/MAI/2014 09:53 070085

Apresentado.
Encaminhe-se as comissões indicadas:

Presidente
03/06/2014

APROVADO

Presidente
03/06/2014

PROJETO DE LEI Nº. 11.587
(Mesa)

Reajusta, a partir de 1º de maio de 2014, os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais.

Art. 1º. Os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais são reajustados no valor correspondente a 8% (oito por cento).

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2014.

Sala das Sessões, 30/05/2014

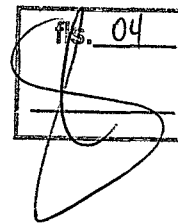
A MESA

Gerson Sartori
GERSON SARTORI
Presidente

Paulo Sérgio Martins
PAULO SERGIO MARTINS
Vice-Presidente

Rafael T. Purgato
Prof. RAFAEL T. PURGATO
1º. Secretário

Rogério Ricardo da Silva
ROGERIO RICARDO DA SILVA
2º. Secretário



(PL nº. 11.587 - fls. 2)

Justificativa

O presente projeto de lei visa reajustar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, nos mesmos patamares da revisão geral dos vencimentos de seus servidores públicos (cfr. art. 37, inciso X da CF/88), levada a efeito nos termos de Projeto de Lei do Sr. Chefe do Executivo.

O projeto vai na traça do entendimento firmado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, esposado no manual específico daquele Sodalício, denominado "*Remuneração dos agentes políticos municipais*", cujo excerto transcrevemos:

"Mesmo fixados os subsídios para o quadriênio, isto não significa que esses valores obrigatoriamente permanecerão estanques. A própria CF assegura, através do seu art. 37, X, revisão anual geral à remuneração dos servidores públicos e aos subsídios dos agentes políticos, sempre na mesma data, e sem distinção de índices, desde que alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso.

Tal revisão, por decorrer de lei específica de iniciativa privativa, possibilita a cada poder, legislativo ou Executivo, estabelecer os índices de revisão dos subsídios de seus agentes políticos e das remunerações dos servidores circunscritos à sua esfera de responsabilidade administrativa, assegurando a adequação daqueles índices aos parâmetros legalmente estabelecidos e privilegiando entre os Poderes.

Isto significa, na prática, que os Poderes podem oferecer diferentes propostas de revisão anual de subsídios e remunerações, dependendo do enquadramento do legislativo ou do Executivo em relação aos diversos limites legais estabelecidos, desde os constitucionais até aqueles determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Significa, também, que a proposição de reajustamento dos subsídios dos agentes políticos, encontra-se atrelada à revisão da remuneração dos servidores pertencentes àquele Poder, a qual deverá ocorrer na mesma data e com os mesmos índices, com os conseqüentes impactos em relação aos limitadores legais de despesa com pessoal." (pp. 26 e 27)

Nesse passo, a iniciativa quanto ao reajuste dos subsídios pode ser cindida entre os Poderes Legislativo e Executivo, respeitando-se os limites de oneração orçamentária de cada qual. No caso do Poder Legislativo local, há estudo de impacto financeiro-orçamentário que enseja e arrosta a presente propositura, e que demonstra que não houve o desbordamento dos limites legais vigentes.

Diante do exposto, buscamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

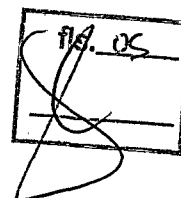
A MESA

GERSON SARTORI
Presidente

PAULO SERGIO MARTINS
Vice-Presidente

Prof. RAFAEL T. PURGATO
1º. Secretário

ROGERIO RICARDO DA SILVA
2º. Secretário



Projeto de Lei Legislativo

SMF/DEO

Em 30.05.2014

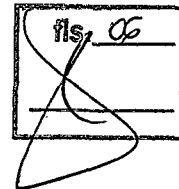
Sr. Diretor,

O presente protocolado trata de Projeto de Lei visando reajustar em 8,0% os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais, com efeitos a partir de 1º de maio de 2014.

Analisando as dotações de Manutenção de Políticas Remuneratórias e PCCR, Atividades 2948, existe saldo orçamentário suficiente nas dotações 18.01.04.122.0100.2948.3.1.90.11.00.0, para satisfazer o acréscimo de despesa gerado com o presente projeto de lei, como segue;

Reajuste Subsídios Agentes Políticos	Valor Atual	Valor Proposto	Acréscimo Mensal	Acréscimo 2014	Acréscimo 2015	Acréscimo 2016	Acréscimo 2017
Prefeito	20.465,39	22.102,62	1.637,23	15.280,82	22.994,00	24.833,52	26.820,20
Vice-Prefeito	14.026,84	15.148,99					
Secretários (16)*	14.868,45	16.057,93	19.031,62	177.628,42	267.288,40	288.671,47	311.765,19
SUB-TOTAL			20.668,85	192.909,24	290.282,39	313.504,99	338.585,38
Obrigações Patronais			4.468,60	41.706,98	62.759,05	67.779,78	73.202,16
Impacto Orçamentário-Financeiro			25.137,45	234.616,22	353.041,45	381.284,76	411.787,55

* Considerando Vice-Prefeito acumulando a função de Secretário Municipal



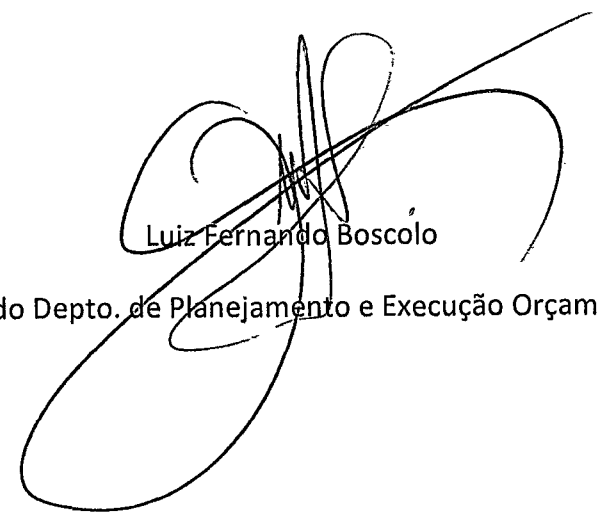
De modo que existe saldo orçamentário suficiente para assunção da despesa, é entendimento desta SMF/DPEO que o valor obtido encontra-se apto a ser praticado no presente exercício.

Segue anexa estimativa de impacto orçamentário-financeiro.


Fábio Rosasco
Analista Fazendário
SMF/DPEO

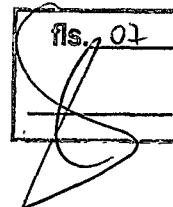
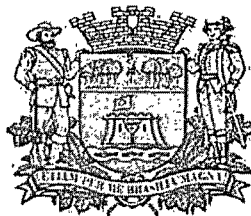
SMF/DPEO

De acordo. Prosseguir, remetendo a SMF/GS.


Luiz Fernando Boscolo
Diretor do Depto. de Planejamento e Execução Orçamentário

DE ACORDO


Prefeitura de Jundiá
Secretaria de Recursos Humanos



Diretor de Escola	120	40 horas	R\$	6.171,79
Assistente Técnico de Gabinete	1	40 horas	R\$	7.144,62
Médico		12 horas	R\$	2.834,30
Médico Auditor		20 horas	R\$	4.723,81
Médico Veterinário	342	24 horas	R\$	5.668,58
Odontólogo	65	30 horas	R\$	7.085,73
		36 horas	R\$	8.502,88
Total	8301			

Cargos em comissão	Total	Carga Horária	Salário
CC-00	0	40 horas	R\$ 10.757,49
CC-01	2		R\$ 9.779,54
CC-02	5		R\$ 7.718,71
CC-03	100		R\$ 5.661,87
CC-04	122		R\$ 3.061,10
CC-05	50		R\$ 2.445,05
CC-06	59		R\$ 2.167,87
CC-07	49		R\$ 1.834,39
Procurador do Município	5		R\$ 7.501,85
Total	392		

AGENTES POLITICOS	Total	Subsídios
PREFEITO	1	R\$ 20.465,39
VICE-PREFEITO	1	R\$ 14.026,84
SECRETÁRIOS	16	R\$ 14.868,45
Total	18	

Funções de confiança	Total	Gratificação
FC-01	103	R\$ 543,98
FC-02	90	R\$ 435,17
FC-03	37	R\$ 326,38
FC-04	52	R\$ 217,50
Total	282	

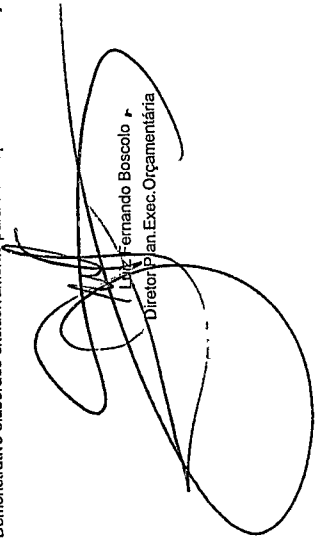
De acordo com os Anexos I,II,III e V da Lei nº 7.827 de 27/03/2012
Lei nº 7.996, de 27 de fevereiro de 2013.
Lei nº 8.056, de 28 de agosto de 2013.- Aux. Saúde
Lei Complementar nº 532, de 28/08/2013-GM

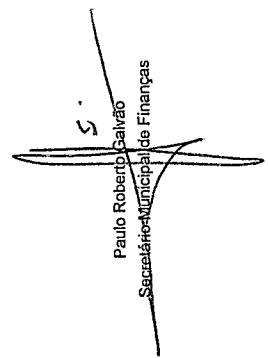
Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO
LRF art. 5º, inc. I

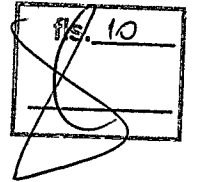
Valores expressos em R\$

	2012		2013		2014		2015		2016		2017	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Receita Corrente Líquida	1.288.626.655,09		1.258.218.814,32		1.503.486.148,00		1.653.834.762,80		1.819.218.239,08		2.001.140.062,99	
Despesas Totais com Pessoal	461.052.223	35,78%	510.592.246	40,58%	684.593.016	45,53%	783.052.317	45,53%	829.357.548	45,53%	911.193.303	45,53%
Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22 LRF)	661.065.474	51,30	645.466.252	51,30	771.288.394	51,30	848.417.233	51,30	933.258.957	51,30	1.026.584.852	51,30
Limite Legal (art. 20 LRF)	695.858.394	54,00	679.438.160	54,00	811.682.520	54,00	893.070.772	54,00	982.377.849	54,00	1.080.615.634	54,00
Excesso a Regularizar												
Despesa Liq. Inativos e Pensionistas												
Total da Despesa Líquida	30.797.465	2,39	39.692.114	3,15	40.025.360	2,66	41.752.000	2,52	43.662.080	2,40	45.632.563	2,28
Limite Legal (§1º, art.2º Lei Federal 9.717/98)	154.635.199	12,00	150.986.258	12,00	180.418.338	12,00	198.450.172	12,00	218.306.189	12,00	240.136.808	12,00
Excesso a Regularizar												
Dívida Consolidada Líquida												
Saldo devedor		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
Limite Legal (arts.3º e 4º Res.nº 40 Senado)	1.546.351.966	120,00	1.509.862.577	120,00	1.804.183.378	120,00	1.984.601.715	120,00	2.183.061.887	120,00	2.401.368.076	120,00
Excesso a Regularizar		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
Concessões de Garantias												
Montante												
Limite Legal (art. 9º Res.nº 43 Senado)	283.497.864	22,00	276.808.139	22,00	330.766.953	22,00	363.843.648	22,00	400.228.013	22,00	440.250.814	22,00
Excesso a Regularizar												
Operações de Crédito (exceto ARO)												
Realizadas no período	5.207.657	0,71	2.949.207	0,23	1.138.010	0,08	25.000.000	1,51	24.000.000	1,32	11.000.000	0,55
Limite legal (inc. I, art. 7º Res.nº 43 Senado)	206.180.265	16,00	201.315.010	16,00	240.557.784	16,00	264.613.562	16,00	291.074.918	16,00	320.182.410	16,00
Excesso a regularizar												
Antecipação de Rec. Orçamentárias												
Saldo devedor												
Limite legal (art. 10 Res.nº 43 Senado)	90.203.866	7,00	88.075.317	7,00	105.244.030	7,00	115.768.433	7,00	127.345.277	7,00	140.079.804	7,00
Excesso a regularizar												

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Projeto de Lei que visa reajustar em 8% os subsídios dos Agentes Políticos com efeitos apartir de 1º de maio de 2014.


Fernando Boscolo
Diretor do Plan. Exec. Orçamentária

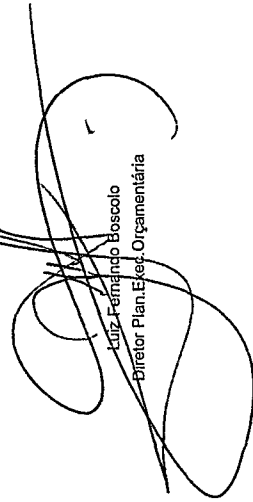

Paulo Roberto Calvão
Secretário Municipal de Finanças

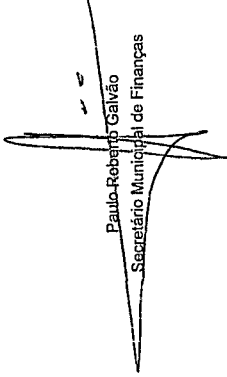


Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO
LRF art. 5º, inc. 1

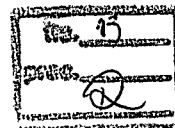
	2012		2013		2014		2015		2016		2017	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Receita Corrente Líquida	1.288.628.655,09		1.258.218.814,32		1.503.486.148,00		1.653.834.762,80		1.819.218.239,08		2.001.140.062,99	
Despesas Totais com Pessoal	461.052.223	35,78%	510.592.246	40,58%	684.593.016	45,53%	783.052.317	47,33%	828.357.548	45,53%	911.193.303	45,53%
Limite Prudencial 95% (par. ún art.22 LRF)	661.065.474	51,30	645.466.252	51,30	771.288.394	51,30	848.417.233	51,30	933.258.957	51,30	1.026.584.852	51,30
Limite Legal (art. 20 LRF)	695.858.394	54,00	679.438.160	54,00	811.882.520	54,00	893.070.772	54,00	982.377.849	54,00	1.080.615.634	54,00
Excesso a Regularizar												
Despesa Lq. Inativos e Pensionistas												
Total da Despesa Líquida	30.797.465	2,39	39.692.114	3,15	40.025.350	2,66	41.752.000	2,52	43.662.080	2,40	45.632.563	2,28
Limite Legal (§1º art.2º Lei Federal 9.717/98)	154.635.199	12,00	150.986.258	12,00	180.418.338	12,00	198.460.172	12,00	218.306.189	12,00	240.136.808	12,00
Excesso a Regularizar												
Dívida Consolidada Líquida												
Saldo devedor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Limite Legal (arts.3º e 4º Res.nº 40 Senado)	1.546.351.966	120,00	1.508.862.577	120,00	1.804.183.378	120,00	1.984.601.715	120,00	2.183.061.887	120,00	2.401.368.076	120,00
Excesso a Regularizar		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
Concessões de Garantias												
Montante												
Limite Legal (art. 9º Res.nº 43 Senado)	283.497.864	22,00	276.808.139	22,00	330.766.953	22,00	363.843.648	22,00	400.228.013	22,00	440.250.814	22,00
Excesso a Regularizar												
Operações de Crédito (exceto ARO)												
Realizadas no período	9.207.657	0,71	2.849.207	0,23	1.138.010	0,08	25.000.000	1,51	24.000.000	1,32	11.000.000	0,55
Limite legal (inc. I, art. 7º Res.nº 43 Senado)	206.180.265	16,00	201.315.010	16,00	240.557.784	16,00	284.613.562	16,00	291.074.918	16,00	320.182.410	16,00
Excesso a regularizar												
Antecipação de Rec. Orçamentárias												
Saldo devedor												
Limite legal (art. 10 Res.nº 43 Senado)	90.203.866	7,00	88.075.317	7,00	105.244.030	7,00	115.768.433	7,00	127.345.277	7,00	140.079.804	7,00
Excesso a regularizar												

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Projeto de Lei que visa reajustar em 8% os subsídios dos Agentes Políticos com efeitos apartir de 1º de maio de 2014.


Luiz Fernando Boscolo
Diretor Plan. Exec. Orçamentária


Paulo Roberto Galvão
Secretário Municipal de Finanças

Fls. 11



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 547**

PROJETO DE LEI Nº 11.587

PROCESSO Nº 70.085

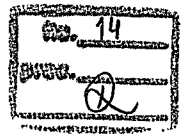
De autoria da **MESA**, o presente projeto de lei reajusta, a partir de 1º de maio de 2014, os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04; vem instruída com a tabela de fls. 05/07 (estimativa dos acréscimos aos subsídios subscrito por Analista Fazendário e Diretor do Departamento de Planejamento e Execução Orçamentário da Administração Municipal; com as planilhas de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro e do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO, e documento de fls. 12.

A Diretoria Financeira da Casa, através do Parecer nº 0016/2014, elaborou análise técnica e circunstanciada do projeto, no sentido de indicar se o projeto atende os termos/parâmetros da LRF.

Referido órgão técnico, que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa que: **1)** objetiva-se reajustar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais, retroativo a 1º de maio, em 8% (oito por cento); **2)** a planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro aponta previsão de superávit primário tanto para o presente exercício como para os três próximos, sendo que os valores para despesa serão da ordem de R\$ 234.616,22 (duzentos e trinta e quatro mil, seiscentos e dezesseis reais e vinte e dois centavos), cobertos com dotações orçamentárias específicas, tornando seu impacto nulo; **3)** conforme o Demonstrativo das Despesas com Pessoal, o comprometimento percentual para o presente exercício financeiro será da ordem de 45,53%, estando, portanto, em conformidade com o disposto no art. 19, III (60%) e art. 5º, inc. I, da Lei de Responsabilidade Fiscal; **4)** que o projeto atende perfeitamente aos ditames da legislação vigente. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa, e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil extrapola ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.



PARECER:

Da análise orgânico-formal do projeto.

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que é privativa Mesa (art. 27, III, IV, da LOM).

A matéria é de natureza legislativa, eis que tem por intuito reajustar, a partir de 1º de maio de 2014, os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais..

Na justificativa (fls. 04), há menção a orientação do E. TCE/SP apontando que o reajuste geral anual deve ser feito na mesma data e com os mesmos índices dos servidores públicos.

É a aplicação do disposto no art. 37, X, da CF, que diz:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada ao caput pela Emenda Constitucional nº 19, de 04.06.1998, DOU 05.06.1998)

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do artigo 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada ao inciso pela Emenda Constitucional nº 19, de 04.06.1998, DOU 05.06.1998)

Observamos que tramita nesta Casa de Leis, o projeto de lei nº 11.586¹ que trata do reajuste dos servidores públicos

¹PL 11.586/2014 - Reajusta os vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, aposentadorias, pensões e auxílio-alimentação do funcionalismo público a partir de 1º. de maio de 2014.



com a mesma data base e índice de reajuste. Com isto tem-se atendido o mandamento constitucional, supracitado.

Outrossim, o E. TCE/SP, na cartilha "O Tribunal e a gestão financeira dos Prefeitos" (fevereiro/2012), às fls. 39/40, também trata do tema, nos seguintes termos:

"Quanto à revisão geral anual, os agentes políticos não podem se beneficiar, só eles, de tal correção monetária. Sob a Carta Magna (art. 37, X, da CF) essa revisão há de ser ampla, geral, beneficiando, ao mesmo tempo, servidores e agentes políticos. Tal atualização, demais disso, deve apenas cobrir perda inflacionária de 12 (doze) últimos meses, segundo oscilação do índice determinado na lei autorizativa."

Diante deste quadro temos que: (i) o parecer da Diretoria Financeira da Casa dispõe que a revisão geral anual está em consonância com a LRF e limites de gastos constitucionais; e (ii) a revisão geral anual está sendo feita no mesmo índice e na mesma data base dos servidores públicos

Este conjunto de fatores encetam para a legalidade do reajuste, diante do respeito aos parâmetros legais postos na CF e LRF. Quanto ao mérito, dirá o soberano Plenário.

Da sequência cronológica de votação do presente projeto.

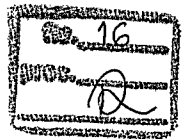
Por medida de cautela, sugerimos que o Projeto de Lei nº 11.586 seja votado, por primeiro. Com a aprovação do referido projeto submeter o presente à deliberação e votação. Isto porque, um dos fundamentos para o cabimento da revisão geral anual de subsídios é a concessão de igual vantagens aos servidores.

OITIVA DAS COMISSÕES

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inc. I do art. 139 do RI, sugerimos a oitiva das Comissões de Finanças e Orçamento e de Saúde, Assistência Social e Previdência.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



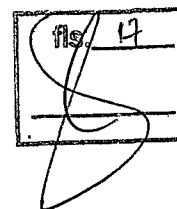
§ 2º do art. 44, L.O.M.).

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

QUORUM: maioria absoluta (letra "a" do
S.m.e.

Jundiaí, 02 de junho de 2014.

Fábio Nadal Pedro
Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico



PARECER VERBAL

17ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 03/06/2014

PROJETO DE LEI Nº. 11.587

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: **PAULO SERGIO MARTINS**

Voto favorável

Membros: Antonio de Pádua Pacheco - acompanha o Relator

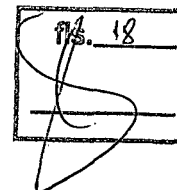
Leandro Palmarini (ad hoc) - acompanha o Relator

Paulo Malerba - acompanha o Relator

Antonio Carlos Pereira Neto - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



PARECER VERBAL

17ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 03/06/2014

PROJETO DE LEI Nº. 11.587

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Relator: **MARCELO GASTALDO**

Voto favorável

Membros: José Galvão Braga Campos - acompanha o Relator

Leandro Palmarini - acompanha o Relator

Celso Arantes - acompanha o Relator

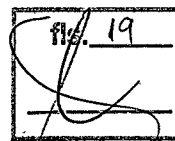
João Batista Campregher - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: PARECER FAVORÁVEL



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



PARECER VERBAL

17ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 03/06/2014

PROJETO DE LEI Nº. 11.587

COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA

Relator: **ANTONIO DE PADUA PACHECO**

Voto favorável

Membros: Paulo Malerba - acompanha o Relator

Leandro Palmarini - acompanha o Relator

Rafael Antonucci - acompanha o Relator

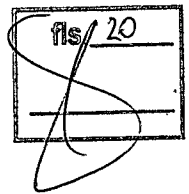
José Dias (ad hoc) - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

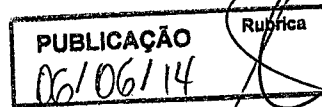
Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo



Proc. 70.085



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.587

Reajusta, a partir de 1º. de maio de 2014, os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 03 de junho de 2014 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais são reajustados no valor correspondente a 8% (oito por cento).

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º. de maio de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de junho de dois mil e catorze (04/06/2014).


GERSON SARTORI
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 11.587

PROCESSO Nº. 70.085

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

04,06,14

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Quintan

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

27,06,14

Wllanfer

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

fls.	22
proc.	
<i>aw</i>	

OF.GP.L. n.º 271/2014

Processo n.º 14.840-2/2014

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 11/JUN/2014 16:04 070187

Jundiaí, 04 de junho de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE
Pedro Bigardi
Diretoria Legislativa
12/06/2014

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 8.231, objeto do Projeto de Lei n.º 11.587, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 8.231, DE 05 DE JUNHO DE 2014

Reajusta, a partir de 1º de maio de 2014, os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 03 de junho de 2014, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. Os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais são reajustados no valor correspondente a 8% (oito por cento).

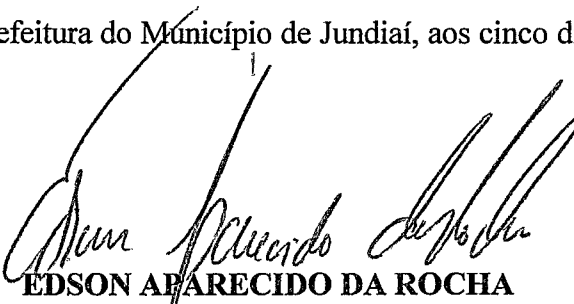
Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2014.



PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de junho de dois mil e quatorze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA

sec.1

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

PUBLICAÇÃO	Rubrica
06/06/14	<i>cm</i>